

# Material

## A EXIGÊNCIA DE MARCAS NA AQUISIÇÃO DO MATERIAL

Atendendo a uma representação do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Snr. Chefe da Nação mandou expedir a todos os Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a Circular n.º 10/39, de 24 de outubro último, em que se determina a observação sistemática e rigorosa de certos princípios na aquisição dos materiais.

O principal deles se refere à exigência desnecessária de marcas para artigos de uso tão comum e generalizado que a sua admissão representaria de fato uma limitação ao regime da livre concorrência.

No regime de compras centralizadas, adotado pelo Governo Federal, a descrição bem feita dos artigos adquire uma importância capital, porque o número das aquisições é de si tão grande que ao órgão comprador seria impossível enviar agentes a todas as casas possuidoras dos artigos pedido. Por outro lado, as Repartições, ao solicitarem da Comissão de Compras a compra dos materiais necessários ao seu funcionamento normal, são obrigadas a lançar não de descrições mais ou menos técnicas, mais ou menos completas, para que a Comissão retransmita aos fornecedores, por esse processo literal, as exigências de forma, dimensões e qualidade dos artigos cuja cotação pede. Por ocasião do recebimento, a única base para a aceitação ou rejeição de um material, é ainda a caracterização do mesmo, feita pelas palavras escritas no empenho ou no contrato que legalizou a compra.

Compreende-se, assim, a máxima importância da presença de especificações bem feitas nos pedidos que as Repartições enviam à Comissão Central de Compras.

Descrever bem e minuciosamente um material, é, porém, trabalhoso; quasi sempre é necessário, também, um certo grau de conhecimento que nem todos possuem, para que a especificação do artigo saia aceitável.

Entram então em jôgo certos fatores que dão em resultado o advento de situações que a Circular do Senhor Presidente da República manda corrigir.

O primeiro deles é certamente o comodismo. E' muito mais facil dizer que o artigo deve ser de acôrdo com a amostra na Repartição, seja êle o mais banal de todos, do que tentar descrevê-lo com bastante minúcia e precisão, de forma a evitar dúvidas, na compra e no recebimento. Esse comodismo é uma porta aberta ao trabalho de sapa para os fornecedores desejosos de colocar as suas marcas em posição privilegiada nas Repartições. Aqueles que não estão dispostos a especificar os materiais de forma a permitir, pelo menos para os artigos mais comuns, a livre concorrência, tornam-se alvo preferido pelos vendedores que desejam adquirir uma exclusividade de fornecimento.

Naturalmente, esta questão apresenta aspectos que obedecem a uma escala de gradações quasi insensíveis: num dos extremos estão os artigos de uso comuníssimo, que podem ser muito bem especificados — no outro, os artigos altamente especializados, de responsabilidade técnica bem definida e que podem ser pedidos por marca. Entre êles percebem-se os casos intermediários em que o julgamento do bom senso deve prevalecer.

Para todos os artigos de uso comum ha especificações brasileiras ou estrangeiras definindo perfeitamente as suas características. Sem ir longe, o leitor poderá se certificar da extensão em

que os materiais se acham estudados aqui e, principalmente, no estrangeiro : basta passar uma vista nas "Notas Bibliográficas" que a **Revista do Serviço Público** tem publicado nos últimos números. Poderá, assim, ter noção de que a maioria dos artigos de uso diário, e muito outros, de que os leigos na matéria nem suspeitam, já estão perfeitamente especificados pelos Institutos especializados que se dedicam à tecnologia dos materiais.

A falta da disseminação dos conhecimentos técnicos faz com que se chegue a situações verdadeiramente absurdas em assunto de abastecimento de materiais. Assim, por exemplo, um artigo banal, que qualquer particular é capaz de comprar sem preocupações, e ficar satisfeito, o simples e prosaico colchão, é hoje pedido por marca pelas Repartições. . . E, como êste exemplo, muitos outros poderiam ser citados.

A questão da compra com exigência sistemática de marca pre-estabelecida acarreta prejuízos para o Governo, pois o vendedor preferido precisaria ter um desprendimento verdadeiramente christão para não se aproveitar da exclusividade obtida, após muita catequese e paciência, afim de majorar indevidamente o preço.

Principalmente nos casos das chamadas "marcas de comércio", que os revendedores apõem aos produtos, exigir "marca" é sinônimo de entregar a encomenda ao seu possuidor sem concorrência.

É, pois, altamente moralizador o artigo 2.º da Circular n.º 10, quando determina :

"Não será permitida a aquisição de material de fabricação comum, e uso generalizado, com indicação de marca ou fabricante determinado".

O item 1 — previne, também, uma consequência da liberdade excessiva das Repartições comprarem, exigindo, desnecessariamente, marcas da fábrica ou de comércio. Era comum a mercadoria ser entregue antes de se ultimar o processo de compra, pois devido à citação da marca, o empenho era entregue na certa ao possuidor do artigo com a marca preferida.

Destarte, todo o longo processo de compra, consubstanciado nos pedidos de cotação, adjudicação, empenho da despesa, etc., era de fato uma comédia para legalizar uma aquisição de antemão realizada. Essa praxe estava se alastran-

do e a iniciativa do D.A.S.P. foi muito oportuna.

Os itens 3, 4 e 5 referem-se à obrigatoriedade do uso das especificações e da padronização do D.A.S.P., qualquer que seja o regime de compras, devendo a Imprensa Nacional tomar as providências para só executar encomendas dentro dessas normas, cabendo ao Departamento dos Correios e Telégrafos o encargo de fiscalizar que a correspondência oficial que transitar pelas suas dependências esteja dentro dos padrões adotados.

### A Padronização do Material de Expediente nas Repartições Estaduais

*O Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou as normas do Governo Federal*

Circunstâncias especiais, próprias ao desenvolvimento do nosso meio, obrigam o Governo Federal a ser vanguardeiro em muitos setores de atividade, que talvez em outros países estejam mais sujeitos à influência de iniciativas regionais ou particulares ; principalmente no que diz respeito à estruturação dos métodos de trabalho e normas para a execução dos serviços gerais de administração, a autoridade do Governo Federal está se estendendo a todo o país, firmando um paradigma vantajoso para os que se dispõem a segui-lo.

O Estado Novo tem favorecido a uniformização dos pontos de vista relativos à administração pública nas esferas de ação dos governos estaduais e municipais. Um dos resultados mais notáveis desse ajustamento de orientação, é, sem dúvida, a padronização dos orçamentos estaduais e municipais, conseguida após a realização do Congresso dos Interventores.

A aproximação das autoridades locais com o governo federal, reveste-se, hoje, de um sentido inteiramente diverso do que tinha ha alguns anos atrás : então, o contato da periferia com o centro dava-se exclusivamente para fins políticos. À Capital aportavam os chefes dos grupos eleitorais, para o "santo" e a "senha" dos embates estereis das eleições, e dela se retiravam depois de receberem a confirmação do seu prestígio, consubstanciado em alguns títulos de nomeação de correligionários políticos, ou a transferência de algum membro mais ativo da oposição local. . .